



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 590/2021.

Frei Paulo/SE, 08 de dezembro de 2021.

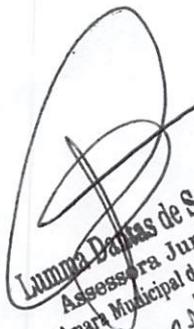

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo/SE, 08 de dezembro de 2021.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração


Luana Damas de Santana
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Frei Paulo
RA - 091212

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ ΑΝΤΑΓΩΝΙΣΤΙΚΟΤΗΤΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ
ΠΡΟΣΧΕΔΙΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑΤΟΣ ΔΡΑΣΗΣ ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟΥ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑΤΟΣ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ
ΑΝΤΑΓΩΝΙΣΤΙΚΟΤΗΤΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ
ΠΡΟΣΧΕΔΙΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑΤΟΣ ΔΡΑΣΗΣ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ
ΑΝΤΑΓΩΝΙΣΤΙΚΟΤΗΤΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ

ΠΡΟΣΧΕΔΙΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑΤΟΣ ΔΡΑΣΗΣ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ
ΑΝΤΑΓΩΝΙΣΤΙΚΟΤΗΤΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ
ΠΡΟΣΧΕΔΙΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑΤΟΣ ΔΡΑΣΗΣ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ
ΑΝΤΑΓΩΝΙΣΤΙΚΟΤΗΤΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ

ΠΡΟΣΧΕΔΙΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑΤΟΣ ΔΡΑΣΗΣ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ

ΑΝΤΑΓΩΝΙΣΤΙΚΟΤΗΤΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ
ΠΡΟΣΧΕΔΙΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑΤΟΣ ΔΡΑΣΗΣ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ
ΑΝΤΑΓΩΝΙΣΤΙΚΟΤΗΤΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ



ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 590/2021
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Normatiza a execução, no município de Frei Paulo/SE, incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, atualizada pela Portaria 166, de 27 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do município de Frei Paulo/SE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações das Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1º - Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante os indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I- processos e resultados intermediários das equipes;
- II- resultados em saúde;
- III- globais de APS.

Parágrafo único: Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art.4º - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado a cada 04(quatro) competências financeiras, em conformidade com os resultados dos indicadores viabilizados no e-GESTOR.

§1º - No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESP e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

§2º - A gratificação a que se refere o Art.1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, especificamente no Art.6º, § 1º e seus incisos.

Art. 5º - O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do Previne Brasil, e assim será distribuído:

I – 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II- 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro;

§1º O rateio do pagamento por desempenho previsto no previsto no inciso II do caput deste artigo será realizado após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

- a- 0 (zero) indicador, não receberá;
- b- 01 (um) indicador, receberá 20% (vinte por cento);
- c- 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) indicadores, receberá 60% (sessenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

d- 05 (cinco), 06 (seis) ou 07 (sete) indicadores, receberá 100% (cem por cento).

§2º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§3º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho são os seguintes:

- I- Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 06(seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até 20ª semana de gestação;
- II- Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III- Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV- Indicador 4: Cobertura de exame cito patológico;
- V- Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- VI- Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- VII- Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectadas ou de aperfeiçoamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O incentivo de desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família vinculados à Atenção Primária à Saúde considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar em saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- I- obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II- deixar de comparecer, sem justificativa às reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;
- III- estiver gozando de período de licença ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá proporcionalmente o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil até sua permanência no CNES da equipe.;
- IV- praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto a exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e ampla defesa);
- V- for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido programa

§ 2º - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes, mas remunerações dos servidores públicos do município de Frei Paulo, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados;

§ 3º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integram as equipes.

§ 4º - O valor do incentivo não rateado com o servidor e/ou profissional que está inserido nos óbices legais do §1º deste artigo, não reverterá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais que fizeram jus à referida gratificação.

Art. 8º – O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, vinculados à Atenção Primária à Saúde, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 9º – O município poderá a qualquer momento regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Paulo, 08 de dezembro de 2021


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal